



---

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARTICIPANTES DO MERCADO DE CAPITAIS – AIS LIVRES**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DO TEMPO DE DURAÇÃO.**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARTICIPANTES DO MERCADO DE CAPITAIS – AIS LIVRES, neste Estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em 21 (vinte e um) de Março de 2019 (dois mil e vinte) e formalizada em 02 (dois) de Janeiro de 2020, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua Maranhão nº 554, Conjunto 75, Bairro de Higienópolis, CEP.01240-904, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída de um número indeterminado de pessoas físicas.

§ 1º - A Associação não tem tempo determinado de duração e não tem fins lucrativos ou econômicos; tem caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional; não tem cunho político ou partidário; sua finalidade é atender a todos que a ela se dirijam, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Associação poderá, a seu critério exclusivo, se e quando isso for necessário para o alcance dos seus objetivos, decidir pela transferência da sede para outro local, bem como criar e manter tantas subsedes quantas entender necessárias, em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º - O objeto social da Associação é promover, representar e defender os interesses dos Associados, podendo, para tanto:

I – congregar empreendedores no segmento dos participantes do mercado de capitais, buscando o fortalecimento e a representatividade do setor e a defesa de seus interesses;

II – trabalhar para a regulamentação do setor junto aos órgãos fiscalizadores, reguladores e credenciadores;

III – desenvolver normas, padrões, projetos e serviços destinados ao aprimoramento da qualidade dos Associados;



---

IV – conscientizar a sociedade, governo e outras entidades para a importância econômica e social do mercado de capitais, promovendo sua difusão nos mais diversos canais;

V – promover a pesquisa e desenvolvimento de práticas de relevante interesse do mercado de capitais junto à sociedade, governo e outras entidades;

VI – promover o fomento e incentivo das atividades dos participantes do mercado de capitais, visando ao desenvolvimento e fortalecimento de seu mercado e de suas atividades;

VII – pugnar ativamente pelo aprimoramento da legislação relativa às atividades dos participantes do mercado de capitais e, em especial a proteção jurídica e regulatória de seu mercado;

VIII – participar e organizar eventos, cursos, treinamentos, seminários e palestras, visando a educação financeira e a consecução dos objetivos da Associação;

IX – manter intercâmbio técnico, cultural e informativo com outras Associações e Entidades e, quando for o caso, também promover atividades conjuntas;

X – encorajar e promover a cooperação e a confiança mútua entre os Associados, promovendo o desenvolvimento do mercado de capitais;

XI – na qualidade de mandatária de seus Associados, praticar todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos e garantias;

XII – desempenhar outras atividades que decorram ou que sejam correlatas ao mercado de capitais, ainda que não previstas no Estatuto;

XIII – manter os Associados informados sobre a legislação relacionada às atividades por eles desenvolvidas;

XIV – celebrar convênios que, direta ou indiretamente, beneficiem os Associados, assim como pessoas físicas ou jurídicas ligadas aos Associados;

XV – participar de outras entidades, públicas ou privadas, cujos objetivos se relacionem com o mercado de capitais, prestação de serviços em investimentos e qualidade dos serviços prestados ao público;



XVI – oferecer, na medida de suas possibilidades, serviços de assistência aos Associados nos campos técnico, jurídico e fiscal.

§ 1º - Em assuntos de interesse do quadro associativo, a Associação terá legitimidade para representar os seus filiados judicial ou extrajudicialmente, constituindo-se o ato da assinatura da proposta de filiação como outorga de poderes à Associação para tais fins.

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação usará dos meios legais cabíveis, podendo manter relações com instituições congêneres nacionais ou estrangeiras, editar boletins e publicações em geral de divulgação de suas atividades e de interesse do quadro associativo.

Art. 3º - A Associação dedicar-se-á às suas atividades através de seus administradores e Associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.**

Art. 4º - Constitui patrimônio da Associação as receitas obtidas com:

- a) as contribuições mensais, semestrais e anuais dos associados;
- b) as taxas e a remuneração de seus serviços, eventos e publicações de interesses relacionados aos participantes do mercado de capitais;
- c) as doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- d) os rendimentos patrimoniais diversos, incluso, sem a tanto se limitar, as aplicações financeiras; e
- e) os aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser



integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS.**

#### **SEÇÃO A DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS.**

Art. 5º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – Fundadores;

II – Beneméritos;

III – Contribuintes; e

IV – Beneficiários.

Parágrafo Único – Serão considerados Fundadores aqueles associados que ajudaram efetivamente na fundação da Associação, participando de sua Assembleia de fundação; serão considerados Beneméritos aqueles associados que contribuem com a Associação com donativos e doações; serão considerados Contribuintes aqueles associados que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral; e serão considerados Beneficiários aqueles associados que recebem, gratuita ou onerosamente, os benefícios alcançados pela Associação, junto aos associados Contribuintes e aos órgãos públicos e privados.

#### **SEÇÃO B DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO.**

Art. 6º - Poderão filiar-se somente pessoas físicas, profissionais participantes do mercado de capitais e outrem a eles ligados, nos termos da legislação correspondente vigente, devendo, para seu ingresso, o interessado preencher ficha de inscrição junto a Secretaria da Associação, que será submetida à apreciação da Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

Parágrafo Único – Para efetivação de sua admissão, deve ainda o interessado:

I – apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II – concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III – ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, bem como fazer prova inequívoca de sua participação no mercado de capitais.

Art. 7º - É direito ao associado demitir-se do quadro associativo, quando julgar conveniente, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 8º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – violação do estatuto social;

II – difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III – atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV – desvio dos bons costumes;

V – conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI – inadimplemento de 03 (três) contribuições associativas, consecutivamente, da parte de qualquer dos “associados contribuintes”;

VII – perda da qualidade de profissional do mercado de capitais, quando “associado contribuinte”.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.



§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§ 6º - O Regimento Interno definirá bons costumes e conduta duvidosa.

§ 7º - O procedimento disciplinar de que trata o caput deste Artigo terá seu rito descrito no Regimento Interno.

Art. 9º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I – advertência por escrito;

II – suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III – exclusão do quadro social.

### **SEÇÃO C DOS DIREITOS E DOS DEVERES.**

Art. 10 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto, desde que “associado contribuinte”;

II – usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;

III – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.



---

Art. 11 – São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III – zelar pelo bom nome da Associação;

IV – defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V – cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI – comparecer por ocasião das eleições, desde que “associado contribuinte”;

VII – votar por ocasião das eleições, desde que “associado contribuinte”;

VIII – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever ao associado contribuinte honrar pontualmente as contribuições associativas.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12 – A Assembleia Geral Deliberativa é órgão máximo e soberano da Associação e será composta pelos seus associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13 – As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias, podendo ser convocadas, pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou por requerimento escrito de 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, mediante edital fixado na sede social da Associação e enviado por endereço eletrônico (e-mail) a todos os associados contribuintes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo no edital constar dia, mês, ano, hora, local da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) chamadas, ordem do dia e a identificação de quem a convocou.

Art. 14 – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados contribuintes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto:



a) ordinariamente, no mês de Janeiro, para dar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, aprovar as contas do exercício fiscal do ano anterior e aprovar o orçamento para o ano vigente; e

b) extraordinariamente, quando devidamente convocada, para deliberar sobre assuntos expressa e claramente mencionados no edital de convocação, vedada a utilização da rubrica "assuntos gerais".

Art. 15 – São prerrogativas das Assembleias Gerais Deliberativas:

I – fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

III – deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV – estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

V – deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

VI – aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

VIII – deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX – decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 16 – Quando a Assembleia Geral for iniciativa de associados contribuintes, deverá a Diretoria Executiva aplicá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva através do seu endereço eletrônico (e-mail).

Art. 17 – Se a Diretoria Executiva não convocar a Assembleia na forma do artigo anterior, aqueles que a requereram promoverão sua convocação.

Art. 18 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições dos membros do Conselho de Administração, as indicações dos membros da Diretoria Executiva e o julgamento dos atos desta, quanto à aplicação de penalidades.



Art. 19 – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados contribuintes presentes, salvo com relação às matérias de que tratam os incisos II, VII e VIII do Artigo 8º, que exigirão o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes presentes, salvo se maior for o quórum legal.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais, nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração só poderá votar o associado contribuinte que estiver quite com suas obrigações pecuniárias para com a Associação.

§ 2º - É permitido o voto por meio eletrônico, na forma prevista no Regimento Interno, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 20 – Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, que conterão o sumário das deliberações, serão assinadas por todos os presentes, permanecerão arquivadas na sede da Associação e serão levadas à registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO.**

Art. 21 – São órgãos da Associação o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Da composição do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva não poderá participar mais que 01 (um) representante legal ou sócio de 01 (uma) mesma pessoa jurídica.

### **SEÇÃO A DA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Art. 22 – A Diretoria Executiva da Associação será constituída por até 05 (cinco) membros, associados ou não, todos nomeados pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos ao mesmo cargo por 01 (uma) única vez consecutiva.

§ 1º - O Conselho de Administração nomeará, para cada subsede que for eventualmente criada, 01 (um) único membro que ocupará o cargo de Diretor Executivo, devendo tal nomeação recair sobre um associado local.



---

§ 2º - O cargo de Diretor Executivo, a critério exclusivo do Conselho de Administração, poderá ou não ser remunerado, obedecendo as conveniências e as disposições do Regimento Interno.

Art. 23 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando por ela mesma convocada ou convocada pela maioria de seus membros ou, ainda, mediante convocação do Conselho de Administração.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

I – dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III – promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV – representar e defender os interesses de seus associados;

V – elaborar o orçamento anual;

VI – apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII – admitir pedido inscrição de associados;

VIII – acatar pedido de demissão voluntária de associados;

IX – sempre em conjunto de 02 (dois) Diretores Executivos, representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

X – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI – convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

XII – abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;



---

XIII – organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

XIV – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

XV – criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

XVI – redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

XVII – redigir a correspondência da Associação;

XVIII – manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

XIX – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

XX – manter, em estabelecimentos bancários, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvido o Conselho de Administração;

XXI – assinar os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

XXII – efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

XXIII – supervisionar o trabalho de tesouraria e da contabilidade;

XIV – apresentar ao Conselho de Administração, os balancetes semestrais e o balanço anual;

XV – elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença, em reunião, da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - Caberá a um membro do Conselho de Administração, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o voto de qualidade.

## **SEÇÃO B DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 25 – O Conselho de Administração será composto por até 11 (onze) membros efetivos e mais 05 (cinco) membros suplentes, sendo, no máximo, 40% (quarenta por cento) desses membros, possuidores de vínculo de exclusividade com apenas 1 (uma) única pessoa jurídica, e todos eleitos dentre os associados para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - O Conselho de Administração terá por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I – examinar os livros de escrituração da Associação;

II – opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

VI – representar a Associação nas relações institucionais.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração, ordinariamente, serão bimestrais, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria simples dos seus membros.

§ 3º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio eletrônico, devendo, para tanto, ser agendadas previamente e inseridas em calendário próprio que deverá ser disponibilizado no site da Associação, desde os primeiros 30 (trinta) dias de mandato.

§ 4º - As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser realizadas também por meio eletrônico, devendo, para tanto, ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES, DA PERDA DE MANDATO E DA VACÂNCIA.**

Art. 26 – As eleições para o Conselho de Administração realizar-se-ão, a cada período de 03 (três) anos, através de candidatura individual apresentada à Assembleia Geral, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – O cargo de Conselheiro não será remunerado.

Art. 27 – A perda da qualidade de membro do Conselho de Administração será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste estatuto;

III – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias no período de 01 (um) ano;

IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; e

V – conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será julgada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Caso a representação seja julgada em desfavor do representado, esta será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

Art. 28 – Em caso vacância para um ou mais cargos de Diretor Executivo, o Conselho de Administração nomeará outros membros



para suprirem a falta, devendo a decisão ser tomada em reunião especificamente convocada para tal finalidade.

Art. 29 – Em caso de vacância para um ou mais cargos de Conselheiro, serão convocados tantos membros suplentes quantos forem necessários para suprirem as faltas, iniciando-se tal convocação com os mais votados.

Art. 30 – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração nomeará uma nova Diretoria Executiva, que administrará a entidade pelo período remanescente do mandato dos renunciantes.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração, qualquer membro remanescente do Conselho ou, na falta deste, qualquer associado contribuinte poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá os novos Conselheiros pelo período remanescente do mandato dos renunciantes.

Art. 31 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## **CAPÍTULO VII DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO.**

Art. 32 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 33 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência



de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANTÓRIAS.**

Art. 34 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se, portanto, em 1º de Janeiro, com término em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 35 – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 36 – Todos os prazos mencionados neste Estatuto Social deverão ser contados em dias úteis, desconsiderados os dias em que recair em sábados, em domingos e em feriados.

Art. 37 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 38 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações de Assembleia Geral concernentes as eleições do associado para representação da respectiva categoria e ao julgamento dos atos dos membros do Conselho de Administração, relativos a penalidades impostas a associado.

Art. 39 – Após o registro deste Estatuto em Cartório, a Associação poderá elaborar um Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da Associação, bem como tratará do processo



---

eleitoral, do procedimento disciplinar e outras disciplinas que se fizerem necessárias ao bom funcionamento da instituição.

Art. 40 – O presente Estatuto inicial foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 02 de Janeiro de 2020, e entra em vigor na mesma data da sua aprovação e deverá ser registrado em cartório de pessoas jurídicas para os fins legais.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2020.

Alfredo Manuel Machado Melo de Sequeira Filho  
Presidente da Assembleia

Cesar Antonio Picolo  
Secretário da Assembleia

Paulo Vicente Carnimeo  
OAB-SP 86.038

**O PRESENTE DOCUMENTO REPRODUZ O ESTATUTO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
FORAM SUPRIMIDAS DESSA REPRODUÇÃO OS DADOS PESSOAIS POR MOTIVOS LEGAIS  
AS ASSINATURAS CONSTAM NOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS EM CARTÓRIO**